



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O NOVO TEMPO CONTINUA"

LEI Nº 191, DE 14 DE JUNHO DE 1989.

EMENTA: Concede reajuste aos funcionalismo da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A rt. 1º - Fica autorizado o reajuste de vencimentos/salários do funcionalismo da Câmara Municipal, adotando os seguintes critérios e percentuais:

a) de NCz\$ 20,00 até NCz\$ 50,00, 120%

b) de NCz\$ 76,00 até NCz\$ 100,00, 100%

Parágrafo Único - O salário-família fica fixado em NCz\$. 2,50, por dependente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 14 de junho de 1989.


JOSE ABRANTES NETO

PREFEITO